Aos servidores da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Assunto: Apresentação de títulos – diplomas para benefícios funcionais inerentes às Carreiras do Magistério Federal (Lei 12.772/2012) e do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (Lei 11.091/2005) .

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o Parecer n. 00673/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, datado de 08 de maio de 2019, que consolida o entendimento da Advocacia Geral da União de que a Administração Pública, até a expedição do documento definitivo (diploma ou certificado), pode aceitar a comprovação da obtenção da titulação ou qualificação por outros documentos provisórios válidos (Parecer nº 0001/2019/CPASP/CGU/AGU), informamos que a UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto, para os fins de pagamento das gratificações "Retribuição por Titulação" e "Incentivo à qualificação", exigirá do servidor a apresentação de documento que comprove a titulação ou qualificação (ata de defesa ou certidão), desde que evidencie o cumprimento de todas as exigências prévias para a expedição e registro do respectivo diploma ou certificado, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para a sua expedição e registro (documento emitido pelo Programa de Pós-graduação ao qual o servidor é vinculado).

Ressaltamos que a UFOP passa a seguir essa orientação a partir da data de 08/05/2019, data do Parecer n. 00673/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

Para as solicitações de **Retribuição por Titulação** e **Incentivo à Qualificação** ocorridas a partir de 08/05/2019, será concedido o benefício a partir da data do protocolo na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP.

Para as solicitações indeferidas posterior a 08/05/2019, a concessão do benefício será a partir da data do primeiro requerimento.

Para os requerimentos protocolados anterior à data de 08/05/2019 e que foram indeferidos, o benefício será concedido a partir de 08/05/2019.

Quanto aos requerimentos de Aceleração da Promoção, o desenvolvimento na carreira ocorrerá a partir da **data de estabilidade** ou da **data do requerimento**, adotando-se os mesmos critérios acima para os casos de indeferimento.

Com relação ao efeito financeiro, continua vigente o entendimento do Ofício Circular nº 53/2018 - MP, que adota como referência para a concessão do benefício, a data do parecer favorável da CPPD.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO